

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	Bom Jesus, 4 de agosto de 2025
 <p>Responsável pela elaboração: Vanessa Valim da Rosa E-mail: smec@bomjesus.rs.gov.br Telefone Fixo/Ramal: 54 3084 0007 (220)</p>	<b>TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - TFD</b>  <b>Nº 166/2025</b>

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
Conforme o § 3º, do artigo do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

**I – OBJETO A SER ENTREGUE / PRESTADO / REALIZADO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para o conserto da bomba hidráulica instalada na Escola Municipal Dorvalina.

1.1. A bomba hidráulica instalada na Escola Municipal Dorvalina desempenha um papel fundamental no abastecimento de água da instituição, sendo responsável pelo funcionamento dos banheiros, cozinha, limpeza dos ambientes e outras atividades essenciais à manutenção da higiene e conforto dos alunos e colaboradores. Nos últimos dias, foi constatada falha no funcionamento do equipamento, comprometendo diretamente as condições sanitárias da unidade escolar. A ausência de água afeta não apenas a rotina pedagógica, mas também representa risco à saúde da comunidade escolar, tornando indispensável a realização do conserto com a máxima urgência.

Item	Material Especificado	QTD	UN	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Rolamento	02	UN	**	**
2	Selo Mecânico	01	UN	**	**
3	Rebob Motor Elétrico Moto Bomba2	01	UN	**	**
4	Mão de Obra ( Instalação).	01	UN	**	**
				R\$ *****	

**IV – QUANTO À ENTREGA DO BEM / EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. **Local:** Secretaria Municipal de Educação e Cultural, Rua Júlio de Castilhos, 605 - Centro - CEP: 95290-000 ou retirada diretamente na fornecedora pelo contratante ou em endereço previamente informado.
- 4.2. **Horário:** Segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30.
- 4.3. **Prazo previsto para entrega, início da execução:** Até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio da nota de empenho ou autorização de fornecimento, a qual será enviada por e-mail ou outro meio de comunicação.
- 4.4. **Possibilidade de ajuste do prazo acima:** ( x ) Não ( ) Sim

**V – DO RECEBIMENTO**

- 5.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues/prestados de uma só vez, dentro do prazo estipulado no item 4.3 deste Termo de formalização de demanda, sempre no endereço informado pela Secretaria solicitante.
- 5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.
- 5.3. A fiscalização da prestação de serviços e ou entrega de materiais será realizada por Servidor Municipal indicado pelo responsável da Secretaria, e terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do termo.
- 5.4. Serão recusados os serviços e ou materiais caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

**VI – DO PAGAMENTO**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

6.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada/entregue, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

6.2. Em caso de realização da entrega de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o objeto contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_  
**VANESSA VALIM DA ROSA**  
Responsável pela elaboração

\_\_\_\_\_  
**CARLA LUZIA CIOTTA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Versão 1.0 (17/02/25)**